



DECRETO Nº 5073, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

Regulamenta o art. 139, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 2.040, de 2002, e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E CONSIDERANDO, o disposto no art. 139, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.040 DE 2002, E A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE MULTA, DECRETA:

Art. 1º. O procedimento para efetivação da aplicação da multa prevista no inciso III, do artigo 139, da LCM 2.040/2002, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. A aplicação de multa resultante de Processo Administrativo Disciplinar sujeitará o servidor público municipal processado, a qualquer título, ao desconto em seu vencimento do valor da multa, observado o recebimento da notificação da penalidade imposta;

§ 1º. Entenda-se por vencimento a definição disposta no art. 4º, da LCM 2.040/2002.

§ 2º. A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante o Departamento de Pessoal, para colheita de sua assinatura, em 02 (duas) vias, na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que trata o Anexo I deste Decreto, devendo:

I - 01 (uma) via ser arquivado não prontuário do servidor, para fins de controle e de processamento do desconto;

II - 01 (uma) via ser entregue ao servidor;

III - no caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que cuida este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

Art. 3º. O desconto no vencimento do servidor deverá:

I - atender ao limite máximo de 30% (trinta por cento), sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor;

II - ser processado no mês seguinte à notificação do servidor.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



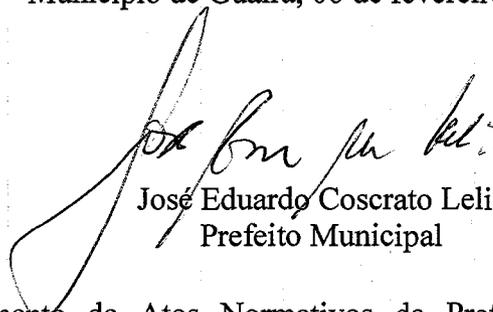
PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

§ 1º. Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

§ 2º. No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º, o servidor efetuará o pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal junto ao Departamento Tributário, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

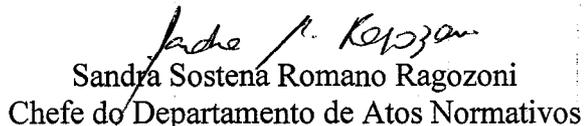
Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 06 de fevereiro de 2018.



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.



Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos



ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:

SERVIDOR: _____

ADMISSÃO: _____

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: _____

MATRÍCULA: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____

Nº _____ CEP: _____

CPF/MF: _____

2. TIPO DE DESCONTO - MULTA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD Nº: _____

DATA: _____ - VALOR: R\$ _____

3. NOTIFICAÇÃO

Fica NOTIFICADO, para os devidos fins, o servidor acima identificado, que será descontado em sua remuneração a ser paga no mês posterior à emissão do presente, o valor equivalente a R\$ _____, proveniente de aplicação de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaiára - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

"multa", prevista no inciso III, da LCM nº 2.040/2002, podendo optar pela seguinte forma de desconto:

() valor integral;

() parcelado até o limite de 30% do vencimento.

Fica ainda NOTIFICADO que haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento desta Prefeitura Municipal. Por ser verdade, o presente será firmado.

Assinatura do Servidor

Chefe do Departamento Pessoal

Caso necessário, em cumprimento ao art. 2º, §2º, inciso III, deste Decreto:

Testemunha

Testemunha

Nome: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

Guaiára-SP, _____ de _____ de _____.